

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO

PREVICRATO



PREVICRATO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DO CRATO - CE
www.previcrato.com.br

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
1.1. O que é a Política de Investimentos	3
1.2. Objetivo	3
1.3. Legislação.....	3
1.4. Vigência	3
2. CONTEÚDO	3
2.1. Modelo de Gestão	4
2.2. Estratégia de alocação.....	5
2.3. Cenário econômico.....	6
2.3.1. Internacional.....	6
2.3.2. Nacional	7
2.3.3. Expectativas de Mercado	9
2.4. Estratégia de alocação para 2020.....	10
2.5. Estratégia de alocação para os próximos 5 anos.....	11
2.6. Parâmetros de rentabilidade perseguidos	11
2.7. Limites para investimentos de uma mesma pessoa jurídica.....	12
2.8. Precificação dos ativos	12
2.9. Análise, controle e monitoramento dos riscos.....	13
2.10. Avaliação e acompanhamento do retorno dos investimentos	14
2.11. Plano de contingência	14
3. TRANSPARÊNCIA	14
4. DISPOSIÇÕES FINAIS	16

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O que é a Política de Investimentos

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social ("**RPPS**").

1.2. Objetivo

Esta Política de Investimentos tem como objetivo central promover a maximização da rentabilidade dos seus ativos, buscando primeiramente a preservação e integridade de seu patrimônio e, posteriormente, a constituição de reservas para o pagamento de benefícios aos seus segurados.

1.3. Legislação

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente especialmente a **Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010**, alterada pelas Resoluções CMN nº 4.392/2014, 4.604/2017 e 4.695/2018 ("**Resolução 3.922**") e a **Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011**, alterada pelas Portarias MPS nº 170/2012, nº 440/2013, nº 65/2014, nº 300/2015, MF nº 01/2017, MF nº 577/2017, SEPRT nº 555/2019 ("**Portaria 519**") dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

1.4. Vigência

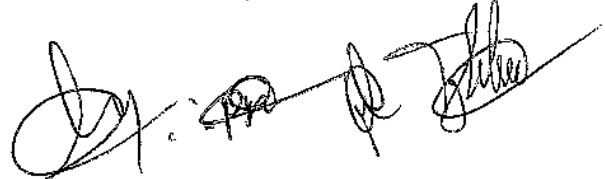
A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2020 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente¹, conforme determina o art. 5º da Resolução 3.922.

O art. 4º da Resolução 3.922 preconiza que "*justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação*".

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 3.922, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

¹ Por "órgão superior competente" entende-se como o Conselho Municipal de Previdência/Conselho de Administração/Conselho Administrativo/Conselho Deliberativo ou qualquer outra denominação adotada pela legislação municipal que trate do órgão de deliberação do RPPS. Para simplificação, aqui adotaremos o termo "**Conselho**".



Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; *(Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; *(Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º; *(Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento; *(Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; *(Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos. *(Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

A presente Política de Investimentos abordará a seguir cada um dos tópicos supracitados:

2.1. Modelo de Gestão

A Portaria 519, traz no parágrafo 5º do art. 3º a seguinte redação:



4



§ 5º Para fins desta Portaria entende-se por: *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

I - **Gestão por entidade autorizada e credenciada:** quando o RPPS realiza a execução da política de investimentos de sua carteira por intermédio de entidade contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

II - **Gestão própria:** quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

O RPPS adota o modelo de **gestão própria**. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho, sem interferências externas.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselho.

2.2. Estratégia de alocação

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

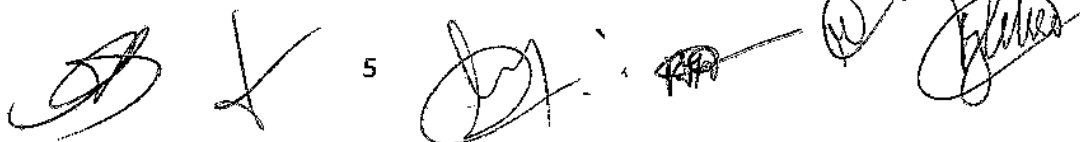
Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de *"atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime"*, conforme determina o parágrafo quarto do art. 3º da Portaria 519.

O art. 2º da Resolução 3.922 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos:

- I – Renda fixa
- II – Renda variável e investimentos estruturados
- III – Investimentos no exterior

São considerados investimentos estruturados:

 5

I - fundos de investimento classificados como multimercado;

II - fundos de investimento em participações (FIP); e

III - fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

São, portanto, vedadas as aplicações de recursos em imóveis.

A estratégia de alocação considera a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

Para tanto, faremos uma breve abordagem do cenário econômico atual e projetado.

2.3. Cenário econômico

2.3.1. Internacional

Do ponto de vista macroeconômico, percebe-se um ambiente internacional incerto. Acrescente instabilidade gerada pela guerra comercial entre Estados Unidos e China e demais conflitos geopolíticos, tem escalado o temor diante de uma recessão econômica mundial. O crescimento da economia americana já sofre impactos diretos da disputa comercial com a China. A medida que a produção interna perde força, por conta das barreiras no comércio internacional, o PIB americano não deverá repetir os bons resultados atingidos nos primeiros anos do governo Donald Trump. A expectativa de crescimento do PIB americano é de 2,6% em 2019 e 1,9% em 2020. Essa menor expectativa impactará o resultado das economias mais avançadas do mundo, pois grande parte do resultado e crescimento mundial nos últimos anos, foi decorrente da atividade econômica americana.

Na Europa o cenário é de aumento das incertezas e baixa expectativa de crescimento. O *Brexit* segue indefinido com a política do novo primeiro-ministro Boris Johnson. O acirramento político entre os partidos na Itália e crescimento mais fraco na Alemanha, tem motivado as autoridades monetárias da União Europeia a adotar políticas expansionistas, porém, sem sucesso. A expectativa de crescimento para a região é de 1,3% em 2019 e 1,6% em 2020.

Com o impasse diante das negociações com os EUA, a China tem enfrentado problemas para manter os antigos níveis de crescimento do PIB. Para manter as suas mercadorias atrativas para o resto do mundo, os governantes chineses impuseram uma forte desvalorização na sua moeda local, o Yuan. Como países desenvolvidos e emergentes têm enfrentado problemas de crescimento, a China tem sofrido para substituir a demanda americana aos seus produtos. Uma saída seria o mercado interno, porém ainda



6



pequeno e com um longo caminho a se desenvolver. O crescimento previsto para o país é de 6,2% em 2019 e 6,0% em 2020.

O pedido do presidente Argentino Mauricio Macri ao Fundo Monetário Internacional (FMI) por prazos maiores para pagar a dívida bilionária que o país tem com a organização foi entendido pelos agentes de mercado como moratória. Isso elevou o risco-país da Argentina, gerando tensão nas economias emergentes, em especial com os que mantêm comércio com o país. A projeção da OCDE é de que a economia argentina sofra uma contração de 2,7% em 2019 e 1,8% em 2020. A depreciação do peso e a imposição de controle de capitais foram as principais justificativas para a previsão de recuo do PIB. O México, outro país emergente, também vive em um cenário de incerteza política. Divulgada pela OCDE, a previsão de crescimento para a economia mexicana é de 0,5% em 2019 e 1,5% em 2020.

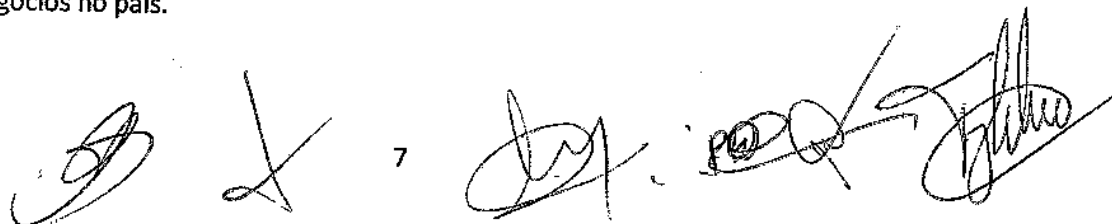
Nesse cenário, o crescimento global para 2019 previsto pelo FMI, OCDE e Banco Mundial é de 3,2%, 2,9% e 2,6%, respectivamente, chegando a 3,5% em 2020. A diminuição dos investimentos e da demanda por bens de consumo têm sido uma trava para o crescimento mundial. A diminuição dos investimentos e demanda, somada a uma inflação em queda, reflete em uma atividade global mais fraca do que o esperado

Para as economias avançadas, o crescimento projetado pelo FMI é de 1,9% em 2019 e 1,7% em 2020. Já as economias emergentes devem crescer 4,1% em 2019 e 4,7% em 2020.

2.3.2. Nacional

No Brasil, o governo de Jair Bolsonaro tenta aprovar reformas estruturais para a economia, mas tem enfrentado problemas com a articulação política junto ao Congresso. Por sua vez, o legislativo apoiou a principais pautas da proposta e aprovou na Câmara dos Deputados a Reforma da Previdência, que deverá ser aprovada no senado federal, com poucas ressalvas ao texto principal. A próxima pauta de reforma estrutural é a tributária, que está em análise pela equipe econômica do governo e nos próximos meses deverá ir a votação. De acordo com o último relatório do FMI sobre a economia brasileira, divulgado no dia 25/07/2019, as reformas da previdência e tributária são os principais entraves para a melhora do ambiente de negócio no país. "Para impulsionar o crescimento e criar mais empregos, o Brasil precisa buscar vigorosamente reformas nas áreas previdenciária e tributária, abertura comercial, investimentos em infraestrutura e reformas financeiras".

A reforma previdenciária seria o ponto de referência para a equipe econômica do governo colocar a dívida pública em uma trajetória mais sustentável. Já que a atual previdência é a principal responsável pelo forte crescimento do déficit. Em linha, a simplificação dos tributos no Brasil significaria aumento na atratividade a negócios no país.

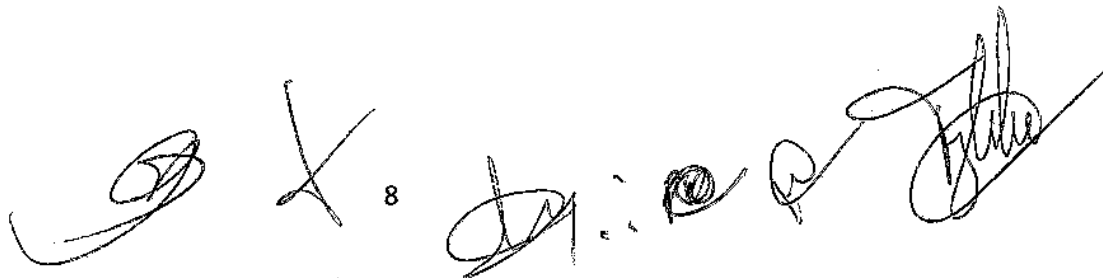


PREVICRATO

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020

As projeções, apontam para um cenário moderado de recuperação econômica. O PIB deverá crescer 1,17% em 2019 e 2,30% em 2020, enquanto a inflação ancorada a níveis baixos, permite que os juros permaneçam em patamar historicamente baixo. O mercado estima que a inflação termine 2019 em 4,13% a.a. e permaneça abaixo da meta em 2020, com 3,60%. Caso não haja elevação na percepção do risco, há a possibilidade de redução dos juros neste ano a patamares mais baixos do que os estimados. A atual expectativa do mercado é que a Selic permaneça estável em 4,5% durante o ano de 2020.

Desta forma, em que pese o mercado apostar em cenário de inflação controlada, baixo crescimento econômico e redução da taxa Selic, somente o faz, pois acredita na efetivação das reformas e possível retomada do crescimento em 2020.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a small 'X' in the center, and several other signatures on the right.

Agregado	2019					2020				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (%)	3,84	4,04	4,13	▲ (9)	121	3,60	3,61	3,60	▼ (1)	119
PIB (% de crescimento)	1,10	1,17	1,17	= (1)	68	2,24	2,30	2,30	= (1)	68
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	4,50	-	-	-	-	4,50	4,50	4,50	= (0)	108
Preços Administrados (%)	5,10	5,16	5,20	▲ (1)	33	4,00	3,88	4,00	▲ (1)	33
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-44,97	-51,08	-51,58	▼ (17)	26	-47,50	-54,28	-54,28	= (1)	25
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	75,00	76,12	76,12	= (1)	26	80,00	80,00	80,00	= (11)	25
Resultado Primário (% do PIB)	-1,10	-1,10	-1,10	= (0)	27	-1,10	-1,10	-1,10	= (0)	27

2.3.3. Expectativas de Mercado

Fonte: Bacen: Relatório Focus de 03/01/2020

9

2.4. Estratégia de alocação para 2020

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco do RPPS e as opções disponíveis pela Resolução 3.922, a decisão de alocação dos recursos para 2020 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo.

A coluna de "estratégia alvo" tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos dados o cenário projetado atualmente, no entanto, as colunas de "limite inferior" e "limite superior" tornam essas decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças a que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

Segmento	Tipo de Investimento	Cenário Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Limite Superior (%)	Estratégia Alvo - Perfil de Investimento		
					Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
	Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	0,00	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	60.827.169,02	71,98%	100,00%	40,00%	60,00%	100,00%
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	0,00	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa Referenciados - Art. 7º, III, "a"	14.933.829,08	17,67%	60,00%	0,00%	10,00%	60,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"	0,00	0,00%	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, "a"	1.955.508,28	2,31%	40,00%	0,00%	5,00%	40,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, "b"	0,00	0,00%	40,00%	0,00%	0,00%	40,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, "b"	0,00	0,00%	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	Certificados de Depósitos Bancários (CDB) Art. 7º, VI, "a"	0,00	0,00%	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	Poupança Art. 7º, VI, "b"	0,00	0,00%	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, VII, "a"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	2,00%	5,00%
	FI "Debentures" - Art. 7º, VII, "c"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Ações Referenciados - Art. 8º, I, "a"	0,00	0,00%	30,00%	0,00%	2,00%	30,00%
	FI de Índices Ações Referenciados - Art. 8º, I, "b"	0,00	0,00%	30,00%	0,00%	1,00%	30,00%
	FI em Ações Livre - Art. 8º, II, "a"	0,00	0,00%	20,00%	0,00%	5,00%	20,00%
	FI de Índices em Ações Livre - Art. 8º, II, "b"	0,00	0,00%	20,00%	0,00%	1,00%	20,00%
	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, III	3.150.288,81	3,73%	10,00%	0,00%	7,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	2.870.346,94	3,40%	5,00%	0,00%	3,00%	5,00%
	FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"	765.354,00	0,91%	5,00%	0,00%	1,00%	5,00%
	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	1,00%	10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	2,00%	10,00%

2.5. Estratégia de alocação para os próximos 5 anos

O quadro abaixo tem como objetivo central estabelecer uma direção de longo prazo para os investimentos, não sendo, portanto, fator preponderante para as tomadas de decisão ao longo do ano de 2020.

Descrição	Limite (%)	Limite de Alocação - Investimentos	
		Limite (%)	Limite (%)
Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	100,00%	0,00%	100,00%
FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	40,00%	100,00%
FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	100,00%	0,00%	100,00%
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	5,00%
FI Renda Fixa Referenciados - Art. 7º, III, "a"	60,00%	0,00%	60,00%
FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"	60,00%	0,00%	60,00%
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, "a"	40,00%	0,00%	40,00%
FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, "b"	40,00%	0,00%	40,00%
Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, "b"	20,00%	0,00%	20,00%
Certificados de Depósitos Bancários (CDB) Art. 7º, VI, "a"	15,00%	0,00%	15,00%
Poupança Art. 7º, VI, "b"	15,00%	0,00%	15,00%
FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, VII, "a"	5,00%	0,00%	5,00%
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"	5,00%	0,00%	5,00%
FI "Debentures" - Art. 7º, VII, "c"	5,00%	0,00%	5,00%
FI Ações Referenciados - Art. 8º, I, "a"	30,00%	0,00%	30,00%
FI de Índices Ações Referenciados - Art. 8º, I, "b"	30,00%	0,00%	30,00%
FI em Ações Livre - Art. 8º, II, "a"	20,00%	0,00%	20,00%
FI de Índices em Ações Livre - Art. 8º, II, "b"	20,00%	0,00%	20,00%
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, III	10,00%	0,00%	10,00%
FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	5,00%	0,00%	5,00%
FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"	5,00%	0,00%	5,00%
FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10,00%	0,00%	10,00%
FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10,00%	0,00%	10,00%
FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	10,00%	0,00%	10,00%
	100%		

2.6. Parâmetros de rentabilidade perseguidos

A Portaria MF nº 464/18 e a Portaria MF nº 17/19 determinaram uma nova forma de auferir a meta atuarial a ser buscada pelos investimentos e utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS.

Esta taxa, conforme determina o art. 26, da Portaria 464, "deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes:

I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e

II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS."

Considerando que (i) O histórico de rentabilidade projetada em anos anteriores foi de IPCA + 6% a.a. (inciso I acima); e (ii) o maior valor da tabela disposta no anexo I da Portaria 17 (inciso II acima) é de 5,89% a.a., a meta atuarial a ser perseguida pelo RPPS em 2020 será de IPCA + 5,89%.

Considerando a projeção de inflação medida pelo IPCA para o ano de 2020 como sendo de 3,60% temos como meta atuarial projetada o valor de 9,70%.

2.7. Limites para investimentos de uma mesma pessoa jurídica

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes do RPPS.

2.8. Precificação dos ativos

O inciso VIII do art. 16 da Portaria MPS nº 402/08, alterada pela Portaria MF nº 577/17, traz a seguinte redação:

Art. 16. Para a organização do RPPS devem ser observadas as seguintes normas de contabilidade:

VIII - os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do RPPS devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos e marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real. (Redação dada pela Portaria MF nº 577, de 27/12/2017)

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela

 12

ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do RPPS são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

2.9. Análise, controle e monitoramento dos riscos

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, commodities, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O RPPS adota a metodologia de VaR – Value-at-Risk – para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo sexto do art. 7º da Resolução 3.922, que trata das aplicações em renda fixa, diz que *“os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.”*

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

RISCO DE LIQUIDEZ - é possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o parágrafo quarto do art. 3º da Portaria 519, *“as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.”*

RISCO DE SOLVÊNCIA - é o que decorre das obrigações do IPM para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos.

RISCO SISTÊMICO - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições de mesmo segmento econômico que possa gerar colapso ou reação em cadeia que impacte o sistema financeiro ou mesmo afete a economia de forma mais ampla.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela consultoria de investimentos, diretoria executiva e comitê de investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

2.10. Avaliação e acompanhamento do retorno dos investimentos

O retorno esperado dos investimentos é determinado através da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento desse retorno ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao benchmark, VaR, volatilidade e índice de Sharpe dos fundos investidos.

2.11. Plano de contingência

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

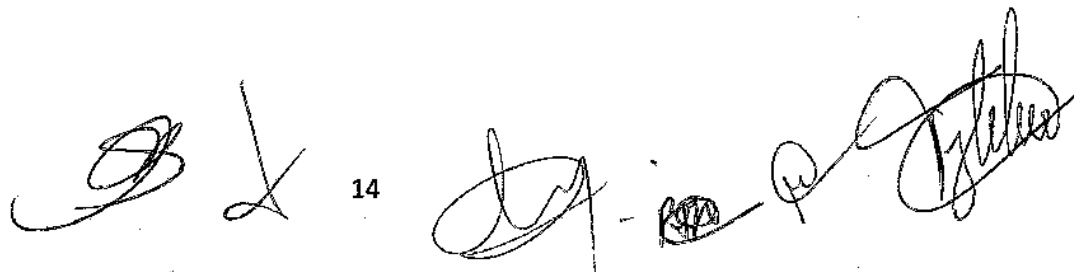
Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do RPPS haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade mínima de um ano, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento.

3. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda melhorar a transparência com relação à gestão dos investimentos do RPPS.

A Portaria 519 determina que:



14

- a) o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (art. 2º);
- b) o RPPS deverá elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle (art. 3º, inciso V);
- c) o RPPS deverá assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM (art. 3º, inciso VI);

c.1) Para auxiliar na gestão dos investimentos, no cumprimento das obrigações relacionadas aos investimentos e dar transparência às suas ações, o RPPS mantém contrato com a empresa de consultoria LEMA Economia & Finanças, autorizada pela CVM para o exercício de consultoria de valores mobiliários, em conformidade com o disposto no art. 18 da Resolução 3.922 e art. 3º, inciso VI, da Portaria 519.

- d) na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento (art. 3º, inciso IX);

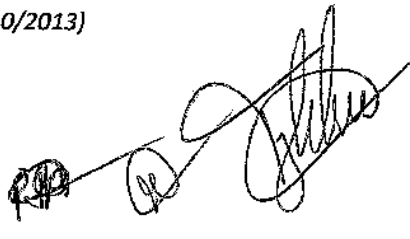

d.1) Para a realização do credenciamento das instituições que se relacionam com o RPPS, este adota um modelo próprio de Manual de Credenciamento das Instituições.

- e) O RPPS mantém Comitê de Investimentos, como órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos (art. 3º-A). A maioria dos membros que compõem este Comitê deverão ser certificados conforme item “a” acima. O regimento deste Comitê obedece à regimento próprio aprovado pelo Conselho.

Além destes, os incisos VIII e IX do mesmo artigo determinam ainda que o RPPS deverá:

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas: *(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013):*

- a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*



- b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*
- c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*
- d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*
- e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*
- f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*
- g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*
- h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo. *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*
- IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

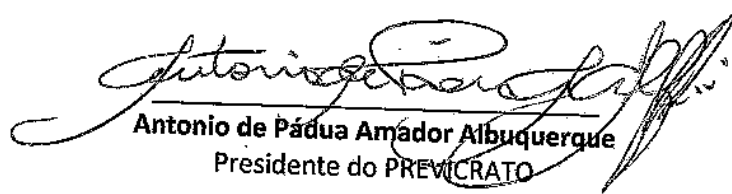
A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 1º da Portaria 519, ocorre através do envio, pelo Cadprev, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS. Sua aprovação, pelo Conselho, ficará registrada através de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto e é parte integrante desta Política de Investimentos.


Atendendo ao parágrafo terceiro do art. 1º da Portaria 519, “o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.”

Crato/CE, 17 de janeiro de 2020



16


Antonio de Pádua Amador Albuquerque
Presidente do PREVICRATO


Oldack César Rocha Sucupira
Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal

